

LIDO
EM 10/06/2025



APROVADO
EM 10/06/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

D I S C R I M I N A Ç Ã O

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, EM PROCESSO DE TRANSPLANTE E AOS TRANSPLANTADOS RENAI S EM ACONPANHAMENTO/TRATAMENTO PÓS-TRANSPLANTE FORA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Legislativo.

Após análise com relação a legalidade e a constitucionalidade da proposição e do Parecer Jurídico desta Casa de Leis, concluiu que a matéria em pauta foi elaborada de acordo com a Lei vigente, destacando também, a importância do projeto à população.

Diante ao exposto, a Comissão apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2025.

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente

Carlos da Rocha Pontes
Relator

Vanilda Lopes dos Santos
Membro



LIDO
EM 10/06/2025

APROVADO
EM 10/06/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

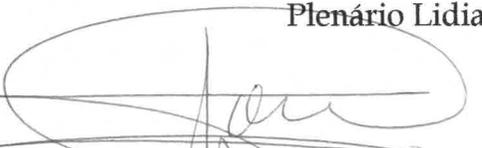
DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2025 no qual "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a pacientes em tratamento de hemodiálise, em processo de transplante e aos transplantados renais em acompanhamento/tratamento pós-transplante fora do município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, e dá outras providências".

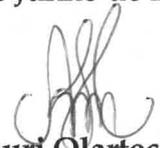
A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2025 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a pacientes em tratamento de hemodiálise, em processo de transplante e aos transplantados renais em acompanhamento/tratamento pós-transplante fora do município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, e dá outras providências."

Considerando que o projeto está em consonância com o inciso VI do artigo 122 da Lei Orgânica, as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da CCJ, votamos FAVORAVELMENTE pela aprovação ao Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2025.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 10 de Junho de 2025.


José Armando da Fonseca
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Membro

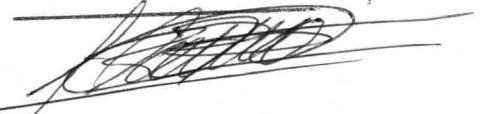

Amauri Olartechea
Relator

LIDO
EM 03/06/2025





APROVADO
EM 10/06/2025



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 30/2025

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a pacientes em tratamento de hemodiálise, em processo de transplante e aos transplantados renais em acompanhamento/tratamento pós-transplante fora do município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou o presente projeto de Lei do Legislativo e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pacientes residentes em Rio Verde de Mato Grosso – MS, que estejam em tratamento de hemodiálise, em processo de transplante renal ou em acompanhamento/tratamento pós-transplante fora do município.

§1º A concessão do auxílio será realizada mediante avaliação e estudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º O auxílio terá por finalidade custear alimentação, e cobrir despesas com transporte local durante o período de tratamento e/ou acompanhamento fora do município.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro disposto nessa Lei será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais por paciente em tratamento de hemodiálise, em processo de transplante renal ou em acompanhamento/tratamento pós-transplante.

Parágrafo único. O valor mencionado poderá ser reajustado anualmente, com base na inflação ou outro índice oficial, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º É vedada a utilização de recursos oriundos de convênios com o Estado ou com a União para o pagamento do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the importance of using reliable sources and ensuring the accuracy of the information gathered.

3. The third part of the document focuses on the interpretation and analysis of the collected data. It discusses the various statistical tools and techniques used to identify trends and patterns in the data.

4. The fourth part of the document provides a detailed overview of the results of the study. It includes a summary of the key findings and a discussion of their implications for the field of research.

5. The fifth part of the document concludes the study by summarizing the main points and providing a final assessment of the research. It also includes a list of references and a bibliography of the sources used in the study.

6. The sixth part of the document provides a detailed overview of the results of the study. It includes a summary of the key findings and a discussion of their implications for the field of research.

7. The seventh part of the document concludes the study by summarizing the main points and providing a final assessment of the research. It also includes a list of references and a bibliography of the sources used in the study.

8. The eighth part of the document provides a detailed overview of the results of the study. It includes a summary of the key findings and a discussion of their implications for the field of research.

9. The ninth part of the document concludes the study by summarizing the main points and providing a final assessment of the research. It also includes a list of references and a bibliography of the sources used in the study.

10. The tenth part of the document provides a detailed overview of the results of the study. It includes a summary of the key findings and a discussion of their implications for the field of research.

11. The eleventh part of the document concludes the study by summarizing the main points and providing a final assessment of the research. It also includes a list of references and a bibliography of the sources used in the study.

12. The twelfth part of the document provides a detailed overview of the results of the study. It includes a summary of the key findings and a discussion of their implications for the field of research.

13. The thirteenth part of the document concludes the study by summarizing the main points and providing a final assessment of the research. It also includes a list of references and a bibliography of the sources used in the study.

LIDO
EM 03/06/2025

[Handwritten signature]



APROVADO
EM 10/06/2025

[Handwritten signature]

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - MATO GROSSO

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 03 de Junho de 2025

[Handwritten signature]

Ver^a Vanilda Lopes dos Santos
Vereadora(a)



LIDO
EM 03/06/2025



APROVADO
EM 10/06/2025

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta respeitável Casa de Leis o presente Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a pacientes em tratamento de hemodiálise, em processo de transplante e aos transplantados renais em acompanhamento/tratamento pós-transplante fora do município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, e dá outras providências."**

A proposta busca amparar financeiramente essas pessoas, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social, auxiliando nos custos com alimentação, hospedagem e deslocamento, enquanto realizam o devido tratamento em outro município.

Ao instituir este auxílio, estamos não apenas cumprindo nosso dever constitucional de zelar pelo direito à saúde, mas também promovendo justiça social, acolhimento e humanidade para com aqueles que mais necessitam do olhar sensível do poder público.

A aprovação deste Projeto de Lei será um passo significativo na garantia de um tratamento mais acessível e menos penoso para os nossos cidadãos que enfrentam a difícil jornada da hemodiálise e do transplante renal.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação deste Projeto, convicta de que estamos dando uma importante contribuição para a qualidade de vida da nossa população.

Atenciosamente,

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 03 de Junho de 2025.

Verª Vanilda Lopes dos Santos
Vereadora(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
28 de maio de 2025	Projeto de Lei do Legislativo Nº 030/2025	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

Parecer: 058/2025

1. Ementa

PARECER: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, EM PROCESSO DE TRANSPLANTE E AOS TRANSPLANTADOS RENAIIS EM ACOMPANHAMENTO / TRATAMENTO PÓS -OPERATÓRIO FORA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo proposto pela vereadora Vanilda Lopes dos Santos, que visa dispor acerca da autorização do poder executivo a conceder auxílio financeiro a pacientes em tratamento de hemodiálise, em processo de transplante e aos transplantados renais em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

acompanhamento/tratamento pós-operatório fora do município de Rio Verde De Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.

4. Do Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo N° 030/2025 de 03 de junho de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo que busca dispor acerca da autorização do poder executivo a conceder auxílio financeiro a pacientes em tratamento de hemodiálise, em processo de transplante e aos transplantados renais em acompanhamento/tratamento pós-operatório fora do município de Rio Verde De Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

De acordo com a descrição apresentada, o objetivo do Projeto de Lei em questão é amparar financeiramente as pessoas acometidas com doenças renais, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social, auxiliando nos custos com alimentação, hospedagem e deslocamento, enquanto realizam o devido tratamento em outro município.

Nesse cenário, insta frisar que se trata de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da Carta Magna, afeta aos interesses locais da pública administração:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

Porquanto, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização dos serviços e auxílios públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Ademais, não trata diretamente da organização administrativa, financeira ou da gestão de pessoal do Poder Executivo, o que seria matéria de iniciativa privativa do prefeito (art. 61, §1º, II, da CF/88 por analogia).

Trata-se, na realidade, de autorização legislativa, e não de imposição de obrigação ao Executivo, o que é juridicamente admissível. A jurisprudência do STF tem permitido projetos autorizativos de origem parlamentar desde que não invadam a competência privativa do Chefe do Executivo nem causem aumento direto de despesa sem previsão orçamentária (ADI 2.999/MT e outras).

Assim, o projeto de lei em análise limita-se a autorizar o Executivo Municipal, respeitando sua autonomia para decidir pela viabilidade administrativa e financeira da concessão do auxílio.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do município atribui a Câmara o dever de legislar quanto a operações de crédito e auxílios, veja-se:

Art. 27 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - operações de crédito, auxílios e subvenções até 500(quinhetos) BTN's, ou seu equivalente;

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa, é válido o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei em comento.

Outrossim, a iniciativa se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

à saúde (art. 6º e art. 196 da CF/88), e da redução das desigualdades regionais e sociais (art. 3º, III).

Destaca-se também que o auxílio financeiro previsto no projeto, condicionado à regulamentação por decreto e à existência de dotação orçamentária, não representa criação imediata de despesa pública, mas apenas autoriza o Executivo a implementar o benefício, se entender conveniente e oportuno.

Logo, em vista que o projeto do Projeto de Lei do Legislativo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada a constitucionalidade e legalidade, impõe-se, por isso, o **PARECER FAVORÁVEL**.

5. Conclusão

Primeiramente, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei do Legislativo N° 030/2025 de 03 de junho de 2025.

R



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Anote-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do exposto, emite-se parecer **FAVORÁVEL** quanto aos aspectos legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 29 de maio de 2025.



DANIEL MASSAROTO MARIANO
Assessor Jurídico
OAB/MS 16.607